AUTÓGRAFO Nº 07/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 34/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR JARBAS FLORENTINO DE CARVALHO, DATADO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Ementa: Cria o Programa de Combate às drogas ilícitas com Campanhas de Publicidade Educativas no Município de Floresta - PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO A PRESENTE LEI.

Art. 1° - Ficam por esta lei os bares, restaurantes e similares, estabelecimentos de ensino, entidades sociais, culturais, recreativas, religiosas e beneficentes obrigados a fixar em lugar de destaque cartazes com informações científicas e de alertas sobre o uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2° - Os cartazes do Programa de Combate as drogas Lícitas e Ilícitas deverão ser elaborados e previstos no orçamento de publicidade da Prefeitura Municipal de Floresta.

§1° - Os mesmos deverão ter um tamanho mínimo de 40 cm.

§2° - Os temas dos cartazes podem, por exemplo, abordar: "Crack nem pensar"; os demais devem ser renovados anualmente, tendo a participação dos estudantes na sua elaboração.

Art. 3° - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei condicionam-se ao atendimento da exigência prevista no caput para:

I – Obtenção ou renovação do alvará de funcionamento;

II – A concessão de certificados de filantropia e reconhecimento de utilidade pública e imunidade tributária.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90(noventa) dias a partir de sua vigência.

Art. 5º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias para se regularizarem.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 15 de abril de 2010.

Alberto Carlos de Souza
Presidente